



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 03/12/2021

CONSELHO PLENO

EDITAL - QUINTO CONSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO CQ N° 05/2021

Regulamenta os limites da propaganda na fase da consulta direta à advocacia catarinense, para escolha da lista sêxtupla para preenchimento da vaga do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

A Comissão Eleitoral para condução do procedimento do Quinto Constitucional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º e nos limites dos artigos 18 a 22, todos da Resolução CP n° 40/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos poderão se apresentar aos advogados inscritos no Conselho Seccional até o dia 16 de dezembro de 2021 (1 dia antes da realização da consulta direta - art. 18 da Resolução 40/2020).

Art. 2º A divulgação das candidaturas deverá ter cunho exclusivamente informativo, limitando-se a veicular o currículo, a foto, os motivos que embasam a postulação do candidato, bem como sua visão sobre o papel do advogado como ocupante da vaga do quinto constitucional, sendo vedado o uso de qualquer recurso que configure publicidade ou propaganda.

Parágrafo único. Em sua apresentação, os candidatos deverão observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um advogado que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais (art. 19 da Resolução 40/2020).

Art. 3º Os candidatos deverão observar para publicidade da candidatura as mesmas regras exigidas para divulgação da atividade profissional contidas no Código de Ética e Disciplina da OAB, sob pena de desclassificação do certame (art. 20 da Resolução 40/2020).

Art. 4º Em relação às entrevistas em rádios, jornais e televisão, os candidatos devem manter a postura compatível com a honra do exercício, devendo utilizar o espaço com o fim único de divulgação da candidatura, bem como observar os limites do art. 43 do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º Nos termos do art. 40 do Código de Ética e disciplina é vedada a publicidade por meio de rádio, cinema e televisão, assim entendida a propaganda paga.

§ 2º Em relação às entrevistas, deve ser observado o disposto no art. 42, inciso V, que veda ao candidato insinuar-se para reportagens e declarações públicas, sendo que os excessos serão apurados na forma do art. 22 da Resolução 40/2020.

Art. 5º A OAB, por seus órgãos (Subseção, Seccional e Conselho Federal), deverá conferir tratamento isonômico a todos os candidatos, na linha do que estatui o art. 19 da Resolução 40/2020.

§ 1º Ao manifestar apoio público a determinada candidatura, os mandatários e ocupantes de cargos no sistema OAB deverão fazê-lo de forma pessoal, sem qualquer envolvimento da Instituição.

§ 2º É permitida a divulgação das candidaturas nos sítios eletrônicos e redes sociais dos órgãos da OAB, bem como a realização de debates, desde que mantida a isonomia entre todos os candidatos.

Art. 6º À exceção das hipóteses previstas neste artigo, fica proibido o envio de mensagens em massa e com utilização de robôs, assim como a publicidade paga, nos termos do parágrafo único do art. 46, combinado com o inciso VI do art. 40 do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º É permitido o envio de mensagens para endereços determinados, cadastrados gratuitamente pelo candidato, desde que com a possibilidade de descadastramento do destinatário.

§ 2º É permitido o impulsionamento de mensagens nos perfis pessoais dos candidatos no Instagram e Facebook, pagos exclusivamente por esses e desde que a postagem seja referente à candidatura, vedado o impulsionamento por terceiro.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Diretoria da OAB/SC.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

Fabio Jeremias de Souza
Presidente da Comissão

Fábio Jablonski Philippi
Membro da Comissão

Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes

Membro da Comissão

Gabriela Almeida Marcon

Membro da Comissão

Mirian Gerhardt Dallegrave

Membro da Comissão

Gustavo Pacher

Membro da Comissão

Rodrigo Goetten de Almeida

Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil